

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AVIVAMENTO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBADH

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º O INSTITUTO BRASILEIRO DE AVIVAMENTO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBADH, conhecida pelo seu nome fantasia: INSTITUTO AVIVAR é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob forma de Associação, a seguir denominado simplesmente IBADH, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º O IBADH tem sede e foro jurídico na Travessa Ipitanga, 09, Centro Comercial Netão, sala 101 e 102 – Nova Brasília Itapuã, Salvador, Bahia, CEP. 41611-745.

PARÁGRAFO ÚNICO Por decisão da Diretoria Executiva do IBADH, poderão ser constituídas, instaladas e encerradas filiais, de forma temporária ou permanente, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º O prazo de duração do IBADH é indeterminado.

ARTIGO 4º O IBADH tem por objeto social inspirar, apoiar, desenvolver, articular pessoas e instituições para a construção de uma nova geração de negócios sociais sustentáveis voltados para o desenvolvimento humano tangível por meio de ações filantrópicas, assim entendidos os investimentos sem fins lucrativos, que busquem a promoção da assistência social, da cultura, da educação, do incentivo à pesquisa e o desenvolvimento econômico e social sustentável da sociedade e o combate à pobreza. Para a consecução de seu objeto social, o IBADH poderá:

- (a) Congregar pessoas, agentes sociais, líderes comunitários, profissionais e estudiosos engajados em desenvolvimento humano no Brasil e no Exterior;
- (b) Apoiar e incentivar o desenvolvimento técnico-científico dos seus membros;
- (c) Apoiar ou participar de seminários, palestras e debates que tratem do desenvolvimento humano, do papel do investimento social ou filantropia em geral;
- (d) Promover e patrocinar congressos, palestras, cursos, simpósios, jornadas, eventos e reuniões congêneres, isoladas ou conjuntamente com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, visando o alcance de seu objetivo social;
- (e) Elaborar e estimular pesquisas, planos de ação, projetos e diagnósticos sobre a gestão de organizações que visem o desenvolvimento humano através de investimentos sociais, projetos culturais, educacionais ou filantrópicos;
- (f) Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos para a defesa dos direitos humanos através da difusão, promoção, orientação e ações norteadas pelos direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 1

- (g) Promover, apoiar, incentivar, desenvolver, executar, coexecutar e gerir projetos voltados para a assistência social no Brasil;
- (h) Promover, apoiar, incentivar, desenvolver, executar, coexecutar e gerir projetos voltados para a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico no Brasil, estimulando a produção e difusão de bens culturais de valor universal;
- (i) Promover, apoiar, incentivar, desenvolver, executar, coexecutar e gerir projetos voltados para a educação de forma gratuita no Brasil, como forma complementar, à reparação social, isolada ou conjuntamente com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor;
- (j) Promover, apoiar, incentivar, desenvolver, executar, coexecutar e gerir projetos voltados para a saúde de forma gratuita no Brasil, como forma complementar voltada para a prevenção e acesso à saúde, isolada ou conjuntamente com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor;
- (k) Promover, apoiar, incentivar, desenvolver, executar, coexecutar e gerir projetos voltados para a segurança alimentar e nutricional de forma sustentável,
- (l) Constituir uma rede de pessoas e instituições parceiras calçadas na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- (m) Formar uma rede de pessoas, instituições públicas, privadas ou do terceiro setor que promovam e desenvolvam as atividades em prol do desenvolvimento humano, dentro e fora do território nacional, para que possam se beneficiar de experiências mútuas;
- (n) Prestar serviços de assessoria e apoio técnico a indivíduos ou pessoas jurídicas que atuem ou pretendam atuar com o desenvolvimento humano através de investimentos sociais ou entidades filantrópicas;
- (o) Executar, co-executar ou apoiar a execução mediante a doação de recursos materiais, humanos e/ou financeiros, programas, projetos e ações das áreas elencadas neste artigo;
- (p) Produzir e divulgar publicações e quaisquer outros materiais educativos que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento humano para a concretude do objeto social;
- (q) Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos, apoio ao desenvolvimento de novas formas de governança, gestão, investimento social privado, que vise o desenvolvimento econômico e sustentável;
- (r) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes as atividades da Associação;
- (s) Divulgar, por todos os meios ao seu alcance, projetos, os resultados e a aplicabilidade de informações e conhecimentos técnicos e científicos relevantes sobre o assunto;
- (t) Ofertar oportunidades voltadas à formação e o desenvolvimento de administradores, funcionários e voluntários que atuem ou pretendam atuar nas atividades elencadas neste artigo, por meio de cursos, programas de treinamento, estágios, palestras e na atuação em projetos;
- (u) Apoiar a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;



Handwritten signature

Handwritten signature

- (v) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- (w) Promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias alternativas, bem como a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos a investimentos sociais e a filantropia;
- (x) Promover campanhas de arrecadação de fundos para a promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autossustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais e;
- (y) Empreender quaisquer outras atividades que, direta ou indiretamente, visem a consecução do seu objeto social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O IBADH observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O IBADH não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

PARÁGRAFO TERCEIRO O IBADH desenvolve suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e/ou ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social e sustentável.

PARÁGRAFO QUARTO O IBADH poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos com o Poder Público, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

ARTIGO 5º O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei no 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



ADB *Delegado*

3

PARÁGRAFO SEGUNDO

A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

ARTIGO 6º

O patrimônio social e a manutenção do IBADH são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de:

- (a) Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- (b) Acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens;
- (c) Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- (d) tudo aquilo que representar valores financeiros, sociais, científicos, artístico e cultural;
- (e) Termos de Parceria celebrados com o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.790/99;
- (f) atividades patrocinadas pelo instituições públicas, privadas ou do terceiro setor;
- (g) quaisquer outros atos lícitos e compatíveis com o objeto social do IBADH e com os termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º

Os recursos do IBADH serão integralmente aplicados no País, salvo para o custeio de projetos que envolvam representação internacional.

PARÁGRAFO 2º

Todas as despesas do IBADH deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem estar de acordo com o plano operacional anual preparado pela DIRETORIA EXECUTIVA e aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

A Associação poderá desenvolver política específica conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica da Associação e de suas atividades sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Política relacionada a sua atuação em outras instituições definirá alguns aspectos para sua composição, tais como; período, missão, constituição orçamentária, dotações, doações de pessoas físicas ou jurídicas, além de governança e modelo de gestão de recursos.

**CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**



ADXB

Bela 4

ARTIGO 8º Os associados do IBADH são pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuem para a consecução do objeto social do IBADH, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO Cada associado pessoa jurídica deverá indicar 1 (uma) pessoa física para representá-la perante o IBADH, com poderes para receber citação em seu nome.

ARTIGO 9º Os associados estão divididos em três classes:

- (a) Associados Fundadores, que são os que celebraram os atos constitutivos do IBADH;
- (b) Associados Efetivos, que são aqueles admitidos, após a constituição do IBADH, nos termos do previsto nos parágrafos deste artigo; e
- (c) Associados "Padrinhos AVIVAR", que são aqueles admitidos nos termos do Artigo 10º deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO 1º É condição para a admissão de Associados Efetivo a indicação do respectivo nome por um Associado Fundador, o preenchimento do cadastro e aprovação.

PARÁGRAFO 2º O nome do Associado Efetivo indicado deverá ser submetido à aprovação pela DIRETORIA EXECUTIVA e, uma vez aprovado, posteriormente submetido à ratificação pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º Observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º, supra, a admissão do Associado Titular formalizar-se-á mediante anuência expressa aos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO 4º Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, renunciar à essa condição de associado, por meio de renúncia escrita, enviada ao Presidente ou ao Vice-Presidente. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento da renúncia por um de tais conselheiros, desde que data posterior não seja indicada na própria renúncia.

PARÁGRAFO 5º Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IBADH.

ARTIGO 10º A Assembleia Geral elegerá seus Associados "Padrinhos AVIVAR" a partir dos requisitos de admissibilidade. Poderão ser outorgados títulos de Associados "Padrinhos AVIVAR":

- (a) as pessoas físicas que promovam atividades relacionadas ao objeto social do IBADH;
- (b) as pessoas jurídicas que realizem serviços relevantes relacionados à missão do IBADH;
- (c) as pessoas físicas ou jurídicas que façam contribuições relevantes para as atividades do IBADH.

PARÁGRAFO 1º Serão apresentados à Assembleia Geral nomes de pessoas físicas ou jurídicas que poderão ser admitidos como Associados "Padrinhos AVIVAR". A proposta será considerada aceita pela Assembleia Geral mediante deliberação favorável tomada por maioria simples dos votos.



[Handwritten signature] 5

PARÁGRAFO 2º Observado o disposto no Parágrafo 1º, supra, a admissão do Associado "Padrinho AVIVAR" formalizar-se-á mediante anuência expressa daquele aos termos deste Estatuto.

ARTIGO 11º São direitos de todos os associados:

- (a) comparecer a toda Assembleia Geral e votar qualquer matéria submetida à deliberação desta;
- (b) indicar representantes que exercerão direitos e obrigações por conta e ordem do associado, perante o IBADH;
- (c) votar, ser votado e indicar candidatos para ocupar cargos no IBADH;
- (d) participar de todas as atividades organizadas pelo IBADH;
- (e) fazer sugestões relacionadas ao objeto social e às atividades do IBADH para a Diretoria Executiva.

ARTIGO 12º São deveres de todos os associados:

- (a) cooperar para a consecução do objeto do IBADH, comparecendo às Assembleias Gerais;
- (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- (c) respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva do IBADH;
- (d) apresentar comunicado por escrito a Diretoria Executiva, com 30 (trinta) dias de antecedência, informando seu desligamento do IBADH.

ARTIGO 13º A exclusão de associado dar-se-á em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais do IBADH, a ser apurada, pela Diretoria Executiva, em procedimento que assegure o direito de defesa do associado envolvido.

PARÁGRAFO 1º Da decisão do procedimento caberá recurso por parte do associado envolvido.

PARÁGRAFO 2º Após análise do recurso e entendimento pela manutenção da exclusão do associado pelo Diretoria Executiva por justa causa, convocar-se-á a Assembleia Geral para referendar ou não a decisão por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º A Assembleia Geral é o órgão supremo do IBADH. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em 2 (duas) vezes a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



PARÁGRAFO 1º Cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral do IBADH.

PARÁGRAFO 2º Serão admitidos votos por carta registrada, fax ou e-mail, com comprovante de recebimento, quando recebidos na sede social até o início da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º Em todas as Assembleias Gerais, será admitido que o associado ausente seja representado por um de seus pares ou por um representante, seja para formação de "quorum", seja para votação. A respectiva procuração deverá ser entregue via e-mail com 1 (um) dia de antecedência.

ARTIGO 15º As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por escrito, por meio de e-mail, telegrama, carta registrada ou fax ou por publicação em jornal de grande circulação na Cidade de Salvador e deverá incluir a data, hora e Ordem do Dia. A Assembleia Geral poderá igualmente ser convocada mediante solicitação formulada por 1/5 (um quinto) dos associados, ou metade mais um dos membros do Conselho Fiscal, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, da qual conste a ordem do dia sugerida. Recebida a solicitação, o Presidente da Diretoria Executiva deverá providenciar a convocação, na forma prevista no caput deste artigo, realizando-se a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 1º A convocação para Assembleia Geral deverá ser enviada aos associados ou publicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quorum mínimo de ½ (metade) dos associados. Caso tal quorum não seja obtido em primeira convocação, será feita nova convocação com, no mínimo, cinco dias de antecedência, nos termos indicados no Parágrafo anterior, instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO 2º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º, supra, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiver presente a totalidade dos associados.

PARÁGRAFO 3º Será nas Assembleias que serão eleitos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º As Assembleias Gerais deverão ser instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, na sua ausência, subsidiariamente pelo Vice-Presidente, por um membro do Conselho Fiscal ou por um associado escolhido pela maioria dos votantes presentes, nesta ordem. O Presidente da Assembleia Geral convidará um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

PARÁGRAFO 1º As deliberações da Assembleia Geral, salvo exceções previstas neste estatuto, serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados. No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

PARÁGRAFO 2º As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas, que serão registradas no livro próprio.

ARTIGO 17º

Compete à Assembleia Geral

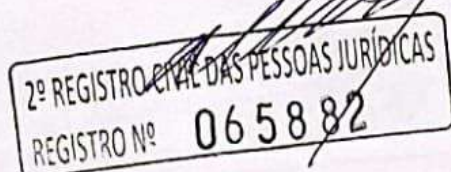


- (a) deliberar sobre as matérias a ela submetidas pela Diretoria Executiva ou pelos associados;
- (b) indicar e eleger e os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- (c) destituir os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- (d) tomar as contas dos administradores, examinar os relatórios e pareceres apresentados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras;
- (e) tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses do IBDH, considerando o relatório do Conselho Fiscal;
- (f) alterar o Estatuto Social;
- (g) ratificar a admissão de associados, após aprovação da Diretoria Executiva;
- (h) deliberar sobre a exclusão ou não de associado;
- (i) deliberar sobre a participação do IBDH em outras associações ou pessoas jurídicas que possuam objetivos idênticos ou similares;
- (j) aprovar as políticas e estratégias gerais do IBDH, bem como seu plano operacional anual, conforme proposta da Diretoria Executiva;
- (k) aprovar a dissolução do IBDH e deliberar sobre a liquidação de seus ativos;
- (l) delegar a Diretoria Executiva decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto;
- (m) autorizar a aquisição, compra, venda, permuta, transferência ou qualquer forma de alienação de bens do IBDH em montante total superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigido a partir da data de constituição do IBDH pela variação do IGP-M/FGV ou, na ausência deste, por qualquer outro índice que reflita a desvalorização da moeda no período;
- (n) autorizar a criação de ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre os ativos do IBDH;
- (o) indicar e destituir os auditores independentes do IBDH.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18º O IBDH será administrado pela Diretoria.

ARTIGO 19º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao IBDH, os atos dos membros da Diretoria Executiva, bem assim os de procuradores ou empregados do IBDH que o envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.



DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 20º A Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, com prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, será composta de:

- I- PRESIDENTE
- II- VICE-PRESIDENTE
- III- SECRETÁRIA
- IV- TESOUREIRA

PARÁGRAFO 1º O mandato do Diretor Presidente terminará na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de sua gestão; outrossim, mesmo quando vencido o respectivo mandato, o diretor continuará no exercício de seu cargo até investidura do novo titular, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 2º O Diretor Presidente do IBADH poderá receber remuneração, se assim for deliberado pela Assembleia, nos termos e condições do disposto no Artigo 20, alínea "P", deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO 3º O Diretor Presidente do IBADH poderá ser convocado mediante solicitação formulada por 1/5 (um quinto) dos associados, na qual conste a Ordem do Dia sugerida.

ARTIGO 21º Compete à Diretoria do IBADH a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários para este fim, observado o disposto no Artigo 26 deste Estatuto Social. Cabe à Diretoria, especialmente:

- (a) assegurar a observância da lei e deste Estatuto Social, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- (b) elaborar o balanço, os orçamentos, as demais demonstrações financeiras e os relatórios administrativos a serem submetidos à aprovação do Poder Público, da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal;
- (c) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- (d) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;

ARTIGO 22º AO DIRETOR-PRESIDENTE compete:

- (a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- (b) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- (c) administrar, gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades do IBADH;



- (d) contratar equipe profissional de apoio para as operações do IBADH;
- (e) Assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade;
- (f) Abrir, movimentar, pagar, cadastrar senhas, assinar cheques, recibos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes, bem como abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- (g) representar o IBADH ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos ou autoridade federal, estadual ou municipal, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (h) realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade do IBADH, tais como transações financeiras, contratos ou escrituras de qualquer espécie, cheques, ordens de compra, letras de câmbio, ordens bancárias, instrumentos de dívida em geral, bem como qualquer ato necessário à administração das contas bancárias do IBADH;
- (i) indicar procuradores do IBADH, na forma da letra "e" do Parágrafo 1º do Artigo 26 deste Estatuto Social.

ARTIGO 23º AO VICE-PRESIDENTE COMPETE substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ARTIGO 24º AO SECRETÁRIO COMPETE:

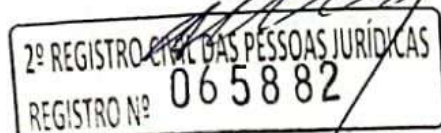
- (a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- (b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- (c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.

ARTIGO 25º AO TESOUREIRO COMPETE:

- (a) Manter em dia a situação financeira da entidade, encaminhando mensalmente ao Conselho Fiscal, cópia do balancete que deverá ser colocado à disposição.
- (b) Apresentar balanços anualmente, e prestar contas à Diretoria sempre que solicitado,

ARTIGO 26º O IBADH considerar-se-á obrigado quando representado:

- (a) isoladamente pelo Diretor Presidente;
- (b) conjuntamente pelo Diretor Presidente e um procurador, este último de acordo com os poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato.



- (c) isoladamente por um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO 27º

O IBADH deverá ser, necessariamente, representado pelo Diretor Presidente nos

seguintes atos:

- (a) celebração de Termos de Parceria com o Poder Público;
- (b) contratação de mútuos e financiamentos bancários em nome do IBADH, com ou sem oferecimento de garantias, reais ou pessoais;
- (c) celebração de contratos e assunção de obrigações que supere R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trimestre, valor este corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou, na ausência deste, por qualquer índice que reflita a desvalorização da moeda no período;
- (d) aquisição, alienação, promessa de aquisição ou alienação e oneração sob qualquer forma de bens integrantes do ativo permanente do IBADH e/ou direitos a ele relativos, inclusive, mas não se limitando, a imóveis, veículos e participações societárias;
- (e) constituição de procuradores em nome do IBADH.

ARTIGO 28º

A representação do IBADH isoladamente por um procurador com poderes específicos é limitada aos seguintes atos:

- (a) representação da associação ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, perante autoridades administrativas, autárquicas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, agências e autarquias reguladoras e fiscalizadoras das atividades que compõem o objeto social, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos;
- (b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a do FGTS;
- (c) requisição de talonários de cheques, endosso e assinatura de cheques e outros títulos de crédito, para fins de depósito em conta do IBADH ou desconto perante instituição financeira; assinatura de ordens de pagamentos e guias de retiradas, solicitação de saldos e extratos, autorização de débitos, créditos, transferências e aplicações;
- (d) assinatura de contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, assinatura de autorização para débitos em conta relativos a operações de câmbio relacionadas as atividades do IBADH.

ARTIGO 29º

Os mandatos outorgados pela associação deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, terão prazo de vigência até 30 de abril do ano subsequente ao de sua outorga.



A handwritten signature in black ink.

ARTIGO 30º No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Vice Presidente que acumulará, interinamente, suas funções.

PARÁGRAFO 1º Ocorrendo vaga do cargo de Diretor Presidente do IBADH, será imediatamente convocado uma Assembleia, que elegerá substituto para ocupar o cargo.

PARÁGRAFO 2º Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor Presidente que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º O IBADH terá um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, a ser integrado por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral. O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (dois) períodos consecutivos. Terminado o mandato, os conselheiros em exercício deverão permanecer em seus cargos, estando seus mandatos válidos e prorrogados até a assembleia geral que deliberar sobre a indicação e posse dos novos conselheiros, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 1º Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

PARÁGRAFO 2º O Conselho Fiscal pode ser convocado mediante solicitação formulada por 1/5 (um quinto) dos associados, encaminhada ao Conselho, da qual conste a ordem do dia sugerida.

ARTIGO 32º Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (c) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo IBADH;
- (d) denunciar os erros, fraudes, crimes ou infração às disposições estatutárias, especialmente ao Artigo 36, deste Estatuto Social e à Diretoria e, se estes não tomarem as providências necessárias para a salvaguarda dos interesses do IBADH, à Assembleia Geral;
- (e) examinar as Demonstrações Financeiras do exercício social findo;
- (f) elaborar relatórios e pareceres para apreciação da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva sobre as operações patrimoniais realizadas e sobre as Demonstrações Financeiras;
- (g) apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessárias ou úteis.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS




12

ARTIGO 33º
de cada ano.

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro

ARTIGO 34º Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Patrimonial, elaboradas as demais Demonstrações Financeiras e preparados os relatórios da Diretoria, inclusive o relatório anual de execução de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º As Demonstrações Financeiras e os relatórios de atividades referentes a cada exercício social observarão plenamente os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO 2º Será dada publicidade às Demonstrações Financeiras, aos relatórios de atividades do IBADH referentes a cada exercício social e às certidões negativas de débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante registro público e/ou publicação de tais documentos em jornal de grande circulação da sede social.

PARÁGRAFO 3º As Demonstrações Financeiras do IBADH deverão ser auditadas – inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

PARÁGRAFO 4º As Demonstrações Financeiras e os relatórios de atividade do exercício serão disponibilizados para exame de qualquer cidadão ou entidade que assim o solicitar.

ARTIGO 35º Enquanto perdurar a qualificação do IBADH como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal da República.

PARÁGRAFO ÚNICO A prestação de contas do IBADH será realizada sobre a totalidade de suas operações patrimoniais e de seus resultados, observando-se o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA PERDA DE QUALIFICAÇÃO

ARTIGO 36º O IBADH será dissolvido caso torne-se impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO A Assembleia Geral que aprovar a dissolução do IBADH deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o liquidante, que exercerá suas funções até a completa extinção do IBADH, observado o disposto no Artigo 34, deste Estatuto Social.



ARTIGO 37º

Em caso de dissolução do IBADH, seu patrimônio deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenham o objeto social idêntico ou semelhante ao do IBADH.

ARTIGO 38º

Caso o IBADH venha a perder o registro como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, formado ou adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado tal qualificação será transferido a outra pessoa jurídica detentora de tal qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 39º**

O IBADH não distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou mantenedores, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. É ainda expressamente vedada a concessão de quaisquer vantagens ou benefícios pessoais, sob qualquer forma ou pretexto, direta ou indiretamente, às pessoas supra mencionadas, aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como às pessoas jurídicas das quais as pessoas referidas sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO 40º

Todos os endereços ou dados de associados incluídos neste instrumento ou em futura alteração deste Estatuto Social serão válidos para o propósito de enviar informações, avisos ou notificações.

ARTIGO 41º

Os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e os associados não respondem pessoalmente ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo IBADH.

ARTIGO 42º

Este Estatuto Social somente pode ser alterado por instrumento escrito, por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 16, parágrafo 1º, deste Estatuto Social.

ARTIGO 43º

Caso qualquer artigo, parágrafo ou disposição deste Estatuto Social venha a ser julgado ilegal, inválido ou ineficaz por qualquer razão, tal ilegalidade, invalidade ou ineficácia não afetará outro artigo, parágrafo ou disposição do presente, devendo os associados substituir a disposição inválida, nula ou ineficaz pela que melhor corresponda a intenção dos associados e aos objetivos do IBADH.


14

ARTIGO 44º

O Associado que se retirar ou for excluído do IBADH não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tenha feito à entidade, de cujo patrimônio não participam os associados.

ARTIGO 45º

Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da legislação vigente.

ARTIGO 46º

A presente Reforma do Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador, 25 de agosto de 2021



Lucas Márcio Bahia de Menezes
PRESIDENTE



Dra. Ana Cleide Moraes
OAB 41.607BA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 065882

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1190 - Edif. Catalão Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00034187 - Averbação: 00065882 à margem do registro primitivo: 00065336

O QUE CERTIFICO 22/08/2021

Emol.: R\$ 182,77 FECom: R\$ 49,95 Def. R\$ 7,26 Tx. Fiscal.: R\$ 129,79 Tx. PGE: R\$ 4,85 FMMPBA: R\$ 3,78 Total: R\$ 378,40 DAJE: 914938 Série: 027 Emissor: 9999 SELO: 1666.AB169299-8 Valid.: 94AMN5IV01 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



Maria Luiza dos Santos Silva Albuquerque - Oficial

